



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 8.024/2015**

**“Reratifica o Decreto Municipal 7.984/2015”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei n.º. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica reratificado os artigos 2º e 8º do Decreto Municipal 7.984/2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2.º.** O loteamento pertence ao Senhor JOÃO BOSCO CEVOLANE, pessoa física, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 578.070.607-78 e CI n.º 463.767 SSP ES e sua esposa **MARIA LUCINEA SANDRINI CEVOLANE, brasileira, casada, dor lar, inscrita no CPF sob o n.º 089.716.917-43 e CI n.º 714.672 SSP ES**, residentes na Av. Othovarino Duarte Santos n.º 2620, Guriri, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo. (NR)

**“Art. 8.º.** Para cumprimento do parágrafo 6º do artigo 2º, da Lei Federal n.º. 6.766, modificada pela Lei n.º. 9.785, de 29/01/99, para garantia dos serviços de infraestrutura básica, ficam caucionados na modalidade hipoteca os seguintes lotes: Quadra 02: lotes 01 a 16; Quadra 03: lotes 01 a 16; Quadra 04: lotes de 01 a 16; Quadra 06: lotes 01 a 16; Quadra 15: lotes 01, 02 e 05; Quadra 16: lotes 02,03,04 e 05; Quadra 18: lotes 01 a 07; Quadra 19: lotes 01 a 08; Quadra 20: lotes 01 a 17; Quadra 21: lotes 01 a 17, Quadra 22: lotes 01 a 17; **Quadra 26: lotes 01 a 17**; Quadra 31: lotes 01 a 17 e Quadra 32: lotes 01 a 17. (NR)

**Art. 2.º.** Os demais dispositivos constantes no Decreto Municipal 7.984/2015 permanecem inalterados.

**Art. 3.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**RERRATIFICA O CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS**

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 27.167.477/0001-12, com sua Prefeitura situada a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, neste ato, representado pelo Exmo Prefeito Municipal o Senhor AMADEU BOROTO, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Domingos Barros dos Santos, nº. 232, Bairro Arnaldo Bastos, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF nº. 364.435.307-72 e RG nº. 571.701- SSP/ES, aqui denominado primeiro contratante e o Senhor JOÃO BOSCO CEVOLANE, pessoa física, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 578.070.607-78 e CI nº 463.767 SSP ES e sua esposa **MARIA LUCINEA SANDRINI CEVOLANE, brasileira, casada, dor lar, inscrita no CPF sob o nº 089.716.917-43 e CI nº 714.672 SSP ES**, residentes na Av. Othovarino Duarte Santos nº 2620, Guriri, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado segundo contratante, têm entre si justos e convencionados o presente contrato que há de reger-se pelas determinações contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações constantes da Lei Federal nº 9.785/99, bem como pelas suas cláusulas e condições que se seguem: (NR)

**PRIMEIRA:** O segundo contratante na qualidade de proprietário do loteamento "Pontal de Guriri", situado, neste Município, com a área de **284.535,62 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois decímetros quadrados)**, constituído na forma do artigo 7º do **Decreto Municipal nº. 7.984**, datado de 17 de novembro de 2015, expedido pelo primeiro contratante, se obriga com o primeiro contratante, a executar às suas expensas no referido loteamento, a implementação da rede de abastecimento de água, da rede coletora de esgoto, a rede de abastecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, os meios-fios, pavimentação e terraplanagem.

**SEGUNDA:** O Segundo Contratante se compromete a realizar a infraestrutura de todo o loteamento, ficando como garantia hipotecária o número de 188 (cento e oitenta e oito) lotes, conforme **Anexo Único** do presente contrato; sendo que a liberação dos lotes que ficarão hipotecados ao primeiro Contratante, será feita de acordo com a execução das obras e a liberação será feita, tão logo seja procedida a vistoria pelo Órgão Competente do Primeiro Contratante.

**TERCEIRA:** Fica esclarecido que as obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira serão executadas às expensas do Segundo Contratante sem qualquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante, não podendo o Segundo Contratante pleitear qualquer reembolso ou indenização por não cumprimento do estabelecido nas cláusulas primeira e terceira.

**QUARTA:** No caso do não cumprimento pelo Segundo Contratante de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, não serão liberados os lotes HIPOTECADOS, os quais constituir-se-ão como garantia para integral cumprimento do exposto neste Contrato, não ficando o Primeiro Contratante com a obrigação de executar nenhuma das obras infraestruturais a qualquer tempo.

**QUINTA:** Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, ficando esclarecido que a parte condenada na ação

Continua...

*M. Scivolane*  
*Beri*



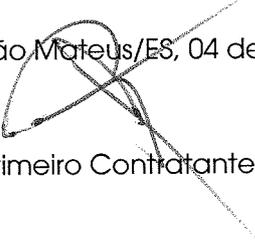
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Contrato de Ajuste de Obras.

judicial competente, será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente contrato.

São Mateus/ES, 04 de dezembro de 2015.

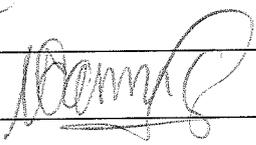
  
Primeiro Contratante

Segundo Contratantes

  
JOÃO BOSCO CEVOLANE

  
MARIA LUCINEA SANDRINI CEVOLANE

Testemunhas:

1ª.   
2ª. 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

A que se refere a cláusula SEGUNDA

## LOTEAMENTO PONTAL DE GURIRI

Relação das Quadras e Lotes que ficarão hipotecados à Prefeitura Municipal de São Mateus, referente a:

### TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL:

Quadra 06: lotes 01 a 16

Quadra 15: lotes 01, 02 e 05

Quadra 16: lotes 02, 03, 04 e 05

**Quadra 26: lotes 01 a 17 (NR)**

### REDE ELÉTRICA:

Quadra 02: lotes de 01 a 16

Quadra 03: lotes de 01 a 16

Quadra 04: lotes de 01 a 16

### REDE DE ÁGUA E ESGOTO:

Quadra 18: lotes 01 a 07

Quadra 19: lotes 01 a 08

Quadra 20: lotes 01 a 17

Quadra 21: lotes 01 a 17

### MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO:

Quadra 22: lotes 01 a 17

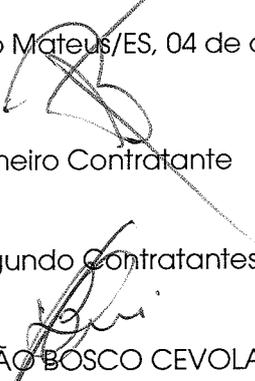
Quadra 31: lotes 01 a 17

Quadra 32: lotes 01 a 17

São Mateus/ES, 04 de dezembro de 2015.

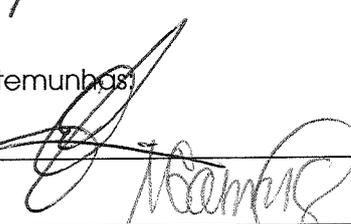
Primeiro Contratante

Segundo Contratantes

  
JOÃO BOSCO CEVOLANE

  
MARIA LUCINEA SANDRINI CEVOLANE

Testemunhas:

1º   
\_\_\_\_\_

2º   
\_\_\_\_\_